



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Nº 085 - 2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

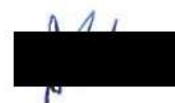
A Diretora de Administração e Finanças Interina da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80 do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia - RILC/CBTU;

CONSIDERANDO que a execução de todos os contratos da Administração Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados, conforme dispõe o Art. 229, caput, do RILC/CBTU, combinado com o Art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições contidas nos normativos internos da Companhia;

CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 009/2024-DA, firmado com a TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, administração e fornecimento de cartões eletrônicos tipo smart e/ou magnético visando ao abastecimento de combustíveis Diesel S-10, gasolina comum e etanol combustível para os veículos próprios e os locados, de peças, acessórios e serviços gerais de manutenção preventiva/corretiva e de borracharia somente para os veículos próprios, compreendendo a administração e o gerenciamento informatizado da frota, em rede de postos credenciados e na cessão de sistemas informatizados, equipamentos e materiais necessários à execução, para os veículos pertencentes à frota da CBTU e os locados.

RESOLVE:



1. Revogar RDA 077-2025, de 25 de abril de 2025

2. Designar os empregados abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas atuais funções, exercerem a gestão e a fiscalização do referido contrato:

Função	Nome	Matrícula
Gestor(a)	Frederico Augusto Duarte de Alencar	1610203
Gestor(a) substituto(a)	Eduardo Henrique de Castro	1812160
Fiscal	Ayres Rodrigues da Silva	1277770
Fiscal substituto(a)	Andreia Nunes Muniz	1730726

3. Determinar que o controle e a fiscalização do instrumento contratual sejam exercidos visando à fiel observância de suas cláusulas e a perfeita realização de seu objeto;

4. Ao final do escopo do instrumento contratual, considerando o cumprimento total do objeto da contratação, o(a) gestor(a) deverá diligenciar a emissão e assinatura do Termo de Encerramento.

Brasília, 09 de maio de 2025


ADRIANA FONSECA LINS
Diretora de Administração e Finanças Interina